



# **RONDÔNIA**

**Governo do Estado**

## **GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**

Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL  
Comissão Especial de Licitações - SUPEL-COESP

### **RESPOSTA**

#### **DE PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS**

**PROCESSO N.º 0025.001647/2024-56**

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 90210/2025/SUPEL/RO.**

**OBJETO:** Registro de Preços para futura e eventual Aquisição de Máquinas de Construção e de Máquinas Agrícolas, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas nesta solicitação de compras.

A Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL, através de sua Pregoeira, designada por força das disposições contidas na Portaria nº 178 de 09 de julho de 2025, publicada no Diário Oficial do Estado de Rondônia do dia 10/07/2025, torna público aos interessados, em especial as empresas que retiraram o instrumento convocatório, os seguintes questionamentos e respostas referente a Pedidos de Esclarecimentos/Impugnações das empresas interessadas na participação do certame, os documentos estão disponíveis para consulta no site [www.rondonia.ro.gov.br/supel](http://www.rondonia.ro.gov.br/supel).

#### **I. DAS PRELIMINARES**

Em sede de admissibilidade, verificou-se que foram preenchidos os pressupostos de legitimidade, interesse processual, fundamentação e tempestividade (nos termos do Decreto Estadual 28.874/2024, e do item 3 do Edital), conforme comprovam os documentos colacionados ao processo administrativo SEI relacionado a este **PE 90210/2025/SUPEL**, pelo que passo formulação das respostas aos Pedidos de Esclarecimentos.

#### **II. DA SÍNTESE DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E DAS ANÁLISES DOS MÉRITOS:**

##### **QUESTIONAMENTO EMPRESA A Id. (0060022823)**

(...)

Estamos analisando nossa participação no certame referente a licitação pregão eletrônico Nº 90210/2025 , cujo objeto é Registro de Preços para futura e eventual Aquisição de Máquinas de Construção e de Máquinas Agrícolas e não consta no edital e seus anexos a informação do CNPJ do órgão e notamos também a ausência de minuta de contrato.

(...)

**MANIFESTAÇÃO da SUPEL:**

(...)

CNPJ da Superintendência Estadual de Compras e Licitações-SUPEL: 04.696.490/0001-63;

CNPJ da Secretaria de Estado da Agricultura - SEAGRI: 03.682.401/0001-67;

Informamos ainda que a Minuta do Contrato encontra-se integralmente contida no Termo de Referência Id.(0059587409)- **ANEXO I.I**

(...)

**QUESTIONAMENTO EMPRESA B Id. (0060121673)**

(...)

Tendo tomado conhecimento dos termos do Edital do Pregão em referência vimos, pelo presente, pedir esclarecimentos sobre as exigências relacionadas no Pregão Eletrônico Nº 90210/2025/LEI Nº 14.133/2021, Processo Administrativo: 0025.001647/2024-56, com data da sessão para o dia 19/05/2025, às 10h (horário de Brasília), através do site <https://www.gov.br/compras/pt-br>, tendo como objeto o Registro de Preços para futura e eventual Aquisição de Máquinas de Construção e de Máquinas Agrícolas, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas nesta solicitação de compras.

Na hipótese vertente, as exigências habilitatórias inadequadas - que abaixo serão tratadas de forma detalhada - afastarão a participação de grande parte dos interessados, sem nenhuma eficiência compensatória relevante aos interesses licitados, conforme será adiante pontualmente demonstrado.

Tal vício do Edital, se não corrigido tempestivamente, poderá comprometer a higidez jurídica do certame, com consequências que certamente alcançarão a paralisação da licitação pelas instâncias de controle.

**GOSTARÍAMOS DE SABER:****DA ASSISTENCIA TÉCNICA**

De forma simplista, não justifica as exigências contidas no edital, uma vez que restringe a participação de muitas empresas.

Com efeito, o exame do edital revela situação que merece urgente reparo pela autoridade administrativa, pois cria óbice a própria realização da disputa, limitando o leque de empresas participantes na licitação, conforme veremos no item 4.2.1, vejamos.

4.2.1. A contratada deverá manter assistência técnica própria, por meio de rede credenciada ou autorizada para atender as necessidades técnicas de reparo que ocorrerem em prazo superior a 7 dias e inferior aos 12 meses pactuados, sendo assistência técnica e reposição de peças disponíveis dentro do Estado de Rondônia, sendo que, na fase de licitação a empresa licitante deverá possuir no mínimo dois pontos de assistência técnica autorizada pelo fabricante, sendo uma na capital (Porto Velho/RO) e uma no interior (Municípios rondonienses), tenho raio de atendimento de no máximo 500 quilômetros de distância”

Essa licitante EMPRESA B é concessionária autorizada da Fabricante John Deere, no Estado de Rondônia. Possui uma loja física em Ariquemes/RO, e oferecemos Assistência Técnica “On site” em todo o Estado de Rondônia. O edital no item 4.2.1 exige:

4.2.1. A contratada deverá manter assistência técnica própria, por meio de rede credenciada ou autorizada para atender as necessidades técnicas de reparo que ocorrerem em prazo superior a 7 dias e inferior aos 12 meses pactuados, sendo assistência técnica e reposição de peças disponíveis dentro do Estado de Rondônia, sendo que, na fase de licitação a empresa licitante deverá possuir no mínimo dois pontos de assistência técnica autorizada pelo fabricante, sendo uma na capital (Porto Velho/RO) e uma no interior (Municípios rondonienses), tenho raio de atendimento de no máximo 500 quilômetros de distância”

Pelo fato dessa empresa ROTA OESTE MÁQUINAS LTDA, não possuir duas lojas física, conforme exige o Edital, seria desclassificada do processo licitatório, caso fossemos consagradas

vencedoras por não possuir as duas lojas físicas, uma vez que possui uma e atendimento on site?

#### GARANTIA DE FÁBRICA (DECLARAÇÃO DO FABRICANTE)

Com relação ao item 4. subitem 4.1.1 "Garantia de Fábrica (Declaração do Fabricante) de no mínimo 12 (doze) meses contra defeitos (vícios redibitórios) no que diz respeito as falhas ou defeitos ocultos existentes no objeto passível de o tornarem improprio ao uso ao que se destina.

No catálogo técnico do equipamento, fornecido pelo fabricante, consta o prazo de garantia de fábrica do equipamento. Essa licitante ROTA OESTE MÁQUINAS LTDA é concessionária autorizada da Fabricante John Deere no estado de Rondônia/RO, conforme pode verificar no próprio site da fabricante <https://dealerlocator.deere.com/servlet/country=BR?industry=2>,

Neste caso, essa licitante poderá participar do processo licitatório, somente com uma "Declaração de Garantia" informando que é o Único Concessionário autorizado da fabricante John Deere no estado de Rondônia a oferecer garantia e assistência técnica dentro e fora da garantia aos equipamentos fornecidos no processo licitatório?

Diante desses questionamentos, observamos que no cabeçalho do Edital, que a administração pública reserva um percentual de equipamentos exclusivo para ME/EPP, nos termos da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.

Contudo, a ROTA OESTE MÁQUINAS LTDA quer saber como as ME/EPP, irão comprovar que possuem autorização do fabricante para comercializar e prestar assistência técnica no estado de Rondônia, se a ROTA OESTE MÁQUINAS LTDA é a única concessionária autorizada a comercializar, dar garantia e fazer manutenção nos equipamentos dentro da garantia de fábrica?

Ante do caso concreto, a exigência da "Declaração do Fabricante", vai de encontro com a própria exigência do edital que é destinar um percentual de itens para ME/EPP.

Sendo assim, o próprio edital veda a participação de ME/EPP, ao exigir "Declaração do Fabricante", no item 41.1. Garantia de fábrica (Declaração do Fabricante) de no mínimo 12 (doze) meses contra defeitos (vícios redibitórios) no que diz respeito às falhas ou defeitos ocultos existentes no objeto passível de o tornarem impróprio ao uso a que se destina.

Diante das dúvida apresentadas, gostaríamos que esta comissão se pronuncie se pela readequação das cláusulas do edital com a exclusão de 1- DECLARAÇÃO DA FABRICANTE, e, 2 – assistência de duas lojas físicas ... (...) sendo que, na fase de licitação a empresa licitante deverá possuir no mínimo dois pontos de assistência técnica autorizada pelo fabricante, sendo uma na capital (Porto Velho/RO) e uma no interior (Municípios rondonienses), tenho raio de atendimento de no máximo 500 quilômetros de distância".

O PROPRIO edital permite que a assistência técnica seja in loco, vejamos: 4.2.2. A prestação da assistência técnica dentro do período de garantia se dará por meio da visita in loco de um técnico da contratada/atendimento on site. Caso o problema não possa ser solucionado na localidade, a contratada deverá arcar com todos os custos de retirada envio, conserto/substituição e reposição do item defeituoso.

Ainda essa exigência afronta a lei de licitações uma vez que a administração pública não pode onerar o participante exigindo que possua comprovação de assistência antes da licitação. Ainda para esse tipo de produto, a assistência é feita in loco sendo que não é o equipamento que vai até a assistência para manutenção e sim o técnico responsável pelo serviço que vai até o equipamento para a manutenção, uma vez que o custo de deslocamento não lhes compete e sim ao prestador de serviços.

Nesse sentido, se faz necessário explanarmos sobre o Princípio da Razoabilidade, sendo este a imposição de limites à discricionariedade administrativa, estabelecendo dessa forma que os atos da administração pública no exercício de atos discricionários devem atuar de forma racional, sensata e coerente com a finalidade almejada.

Diogo Moreira Neto, ao tratar deste princípio explica que:

O que se pretende é considerar se determinada decisão, atribuída ao Poder Público, de integrar discricionariamente uma norma, contribuirá efetivamente para um satisfatório atendimento dos

interesses públicos.

Maria Silvia [7] conclui ser o princípio da razoabilidade “um dos principais limites à discricionariedade da administração pública”.

Sendo este a busca insistente de que possamos proibir excessos desarrazoados, por meio do comparativo entre os meios e os fins da atuação administrativa, a fim de se evitar restrições abusivas ou até mesmo desnecessárias.

No caso em comento o ato de exigir duas lojas físicas de assistência técnica ou a distância máxima de 500 Km, não coaduna com os princípios e a legislação vigente. Observem que o objeto principal da licitação é a aquisição de equipamentos pesados, sendo a assistência acessória relativa à garantia.

#### DIFERENÇA DOS VALORES DOS ITENS NO TERMO DE REFERÊNCIA E EDITAL E SITE COMPRASGOV

No Termo de Referência, no item 10 da Estimativa do Valor Da Contratação e o valor do equipamento na Planilha do Edital.

Observa-se que no item 10 Tabela, o item 7 MOTONIVELADORA, quantidade 40, o valor estimado é de R\$ 1.100,069, 56, no edital a unidade.

Neste sentido, os valores encontram-se desproporcionais aos informados no Edital com uma diferença muito desproporcional. Gostaríamos de esclarecimentos, para poder formular nossa proposta.

#### DO PEDIDO

Em face do exposto, requer-se seja o Pedido de Esclarecimentos julgado procedente, para:

a) Pela readequação das cláusulas do edital com a exclusão de 1- DECLARAÇÃO DA FABRICANTE,

b) Exigência de assistência de duas lojas físicas (...) sendo que, na fase de licitação a empresa licitante deverá possuir no mínimo dois pontos de assistência técnica autorizada pelo fabricante, sendo uma na capital (Porto Velho/RO) e uma no interior (Municípios rondonienses),

c) Raio de atendimento de no máximo 500 quilômetros de distância”,

d) Passe o texto do edital a ter as seguintes exigências: Declaração de Assistência Técnica do licitante e comprovação de apenas uma loja física, e atendimento on site, e) Não exigir comprovação de assistência num raio de 500 quilômetros de distância, uma vez que o técnico que vai até o equipamento, e a licitante arca com os custos de deslocamentos.

Determinar-se a republicação do Edital, escoimado dos vícios apontados.

(...)

#### MANIFESTAÇÃO da SEAGRI Id. (0061264807)

(...)

**Assistência Técnica:** Exigência justificada pela necessidade de atendimento rápido e eficiente em toda a extensão do Estado de Rondônia; exigência de dois pontos autorizados de atendimento em Rondônia (um na capital e outro no interior, com raio de cobertura máximo de 500 km), pois Trata-se de Equipamentos de Alto Custo de Investimento e tecnologia, sendo que a efetiva assistência técnica demanda de estrutura física, operacional e logística, bem como mão-de-obra especializada, e para tal, a fim de atender toda extensão territorial do Estado de Rondônia, devido a vasta extensão territorial e malha viária dos municípios, torna-se imprescindível à exigência de comprovação prévia de no mínimo 02 (duas) assistências técnicas dentro do Estado, sendo uma na capital (Porto Velho/RO) e uma no interior (Municípios rondonienses), tenho raio de atendimento de no máximo 500 quilômetros de distância, o referido critério é de fundamental importância, elevada relevância e

totalmente pertinente ao objeto licitado, e tem por objetivo principal garantir as condições mínimas de assistência técnica em todo o território do Estado de Rondônia, garantindo o sucesso da atividade fim a curto, médio e longo prazo, e com total respeito ao investimento público.

**Garantia:** Será aceita a apresentação de **Declaração de Garantia do Fabricante**, assegurando que o fornecedor seguirá os padrões estabelecidos pelo fabricante na instalação, configuração e suporte ao equipamento, evitando a perda da garantia por manuseio indevido.

(...)

#### QUESTIONAMENTO EMPRESA C Id. (0060122798)

(...)

Venho solicitar esclarecimento e revisão quanto ao Item 01:

Trator Cafeiro Mínimo 30 HP - Novo, ano corrente/modelo em produção, contendo as especificações mínimas a seguir: motor ciclo diesel; refrigeração água; potência mínima de 30hp; transmissão sincronizada com no mínimo 8 marchas a frente e 8 marchas a ré; com descarga para baixo; câmbio lateral; sistema hidráulico de controle remoto dupla via; sistema hidráulico de levante 3 pontos e com 2 cilindros auxiliar com capacidade de 1000kgf; tomada de potência com velocidade de 540/720rpm; tração 4x4; plataforma; pneus dianteiros radial 260-70 R16 e pneus traseiro radial 320-85 R24; tdp com seisestradas; tanque de combustível de 60 litros; trator com largura máxima de 1.450mm e comprimento máximo de 3.050mm; sistema hidráulico de levante 3 pontos dianteiros com capacidade de 800kgf/ com pesos nas rodas traseiras/ com rops e proteção solar. Garantia mínima de 12 (doze) meses pelo fabricante.

Tendo em vista que estão licitando Tratores Cafeiro, venho questionar alguns pontos, que são ideias para a finalidade do trator, vejamos:

1) Fazendas de café são adequadas com no mínimo 50 HP, em vez de 30 HP, pois, precisam utilizar implementos para corte de grama, pulverização e transporte dentro das fazendas, portanto é necessário que as fazendas de café precisem de potência suficiente em seus tratores;

2) Com os implementos, é necessário o aumento da vazão hidráulica mínima para  $\geq 20$  L/m, pois, é a recomendação para que o trator seja bem equipado com implementos agrícolas brasileiros para plantar e colher café.

3) Solicitamos que os fabricantes que ofertarem no item, o certificado de segurança Rops, pois isso garantirá a segurança dos operadores. Pelos fatos, solicitamos avalie e retifique o descriptivo do Item 01, para que atenda os requisitos mínimos e corretos da finalidade do Trator Cafeiro. Por favor, confirme o recebimento.

(...)

#### MANIFESTAÇÃO da SEAGRI Id. (0061264807)

(...)

**Alterações atendidas via Adendo Modificador: (0060232969);**

**Requisição:** Aumento da potência mínima para 50 HP e exigência de certificação de segurança ROPS.

**Esclarecimento:** Não se vislumbra a necessidade de alteração da potência mínima, uma vez que o TR estabelece requisitos **mínimos**, sendo plenamente aceitos modelos com potência **igual ou superior** a 30 HP.

(...)

#### QUESTIONAMENTO EMPRESA D Id. (0060126215)

(...)

## DOS PEDIDOS

Requer-se, assim, com fundamento fáco e legal amplamente explicitado acima, que o órgão licitante decida:

pelo recebimento e conhecimento da presente Impugnação ao Edital, garantindo-lhe o seu recebimento no duplo efeito legal, quais sejam, os efeitos devoluvo e o suspensivo, de modo a não ferir interesses quer da impugnante interessada, quer da própria Administração Pública; no mérito, pelo julgamento procedente da Impugnação ao Edital dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da data do seu recebimento, conforme estabelecido pela própria Administração Pública no subitem 3.2, sob pena de, em não o fazendo, infringir o disposto pelo art. 41, caput da Lei nº 8.666/93.

- Para o item 06, onde é citado força de escavação da caçamba mínimo de 11.000 kgf e força de escavação do braço de no mínimo 11.000 kgf. É entendido que a força de escavação é fundamental para o desempenho do equipamento, portanto cada fabricante uliza métodos diferentes para atingir o objetivo.

Considerando que o braço e a caçamba trabalham em conjunto para realizar a escavação, solicitamos que seja considerado a soma total de força dos dois componentes (braço e caçamba).

(...)

## MANIFESTAÇÃO da SEAGRI Id. (0061264807)

(...)

**Esclarecimento:** Os requisitos técnicos para força da caçamba e braço são mínimos. Modelos com tecnologia **igual ou superior**, “equivalente”, “similar” ou “de melhor qualidade” são aceitos.

(...)

## III. DA DECISÃO:

Tendo em vista o exposto acima, bem como os fatos e argumentos jurídicos apresentados, **RECEBO as arguições dos pedidos de esclarecimentos**, das empresas interessadas, assim, com fulcro nas leis pertinentes, e ainda pelas regras do Edital e total submissão à Lei 14.133/2021, em especial ao art. 5º, em que aborda os princípios: da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do [Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 \(Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro\)](#). Tendo em vista às respostas do setor SEAGRI-GECAPTAR e ADENDO MODIFICADOR Nº 01/2025 fica reaberto o prazo inicialmente estabelecido, com o consequente reagendamento da sessão pública de abertura, que ocorrerá no dia 14 de agosto de 2025, às 10h00 (horário de Brasília/DF), por meio da plataforma eletrônica disponível no site: <https://www.gov.br/compras/pt-br>, permanecendo inalterados os dizeres contidos no Instrumento Convocatório **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90210/2025/LEI Nº 14.133/2021** e anexos.

Todas as alterações definidas pela Unidade Demandante foram juntadas na nova SAMS (0062564553) bem como atualização do Quadro Estimativo de Preços (0062787827), os mesmos estarão disponível, na íntegra, para consulta, através do site da SUPEL: <https://rondonia.ro.gov.br/supel/>, como também no site: <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer outros esclarecimentos que se façam necessários através do telefone (69)3212-9269 e e-mail: [coesp.supel@gmail.com](mailto:coesp.supel@gmail.com).

Atenciosamente,

**LUCIANA PEREIRA DE SOUZA**

Pregoeira da Comissão Especial de Licitações – COESP/SUPEL



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Pereira de Souza, Pregoeiro(a)**, em 01/08/2025, às 12:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0062129302** e o código CRC **E8F1425E**.

**Referência:** Caso responda este(a) Resposta, indicar expressamente o Processo nº 0025.001647/2024-56

SEI nº 0062129302